



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2021  
**Decisão** : 200/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900051681/2021  
**Interessado** : Liga Engenharia Ltda.

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900051681/2021, lavrado em desfavor da empresa Liga Engenharia Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900051681/2021, lavrado em 07/01/2021, em desfavor da empresa Liga Engenharia Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando que, em defesa apresentada, a empresa autuada anexou a ART nº PE20210585161, a qual atende ao solicitado no Auto, porém seu registro se deu em 18/01/2021, ou seja, posteriormente à sua lavratura; considerando que o presente Auto de Infração não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual; considerando que no referido Auto consta apenas, de forma genérica, que a empresa não registrou a ART correspondente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 349/2017, sem descrever detalhadamente a obra executada pela autuada, conforme preceitua o Inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea; considerando o que diz o Art. 47, incisos III e IV, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, que preceitua, a nulidade dos atos processuais; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Marcos José Chaprão que, diante do exposto e tendo em vista as falhas observadas no auto de infração e à insuficiência de dados, bem como a regularização do fato gerador, sugeriu o seu arquivamento; **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**